



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 02/2013

CONTRATO PARA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, M. G. JABRA & SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº. 509/12.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. G. JABRA & SILVA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 03.002.440/0001-76, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº. 0119927 SSP/AC E CPF Nº. 138.764.142-53, residente e domiciliado a Rua 24 de Janeiro, nº. 39 – Bairro Seis de Agosto, **RESOLVEM** pactuar o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá basicamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas modificações, e, supletivamente pelas normas do direito civil, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A Locadora cede em locação à Locatária, um imóvel localizado a Rua 24 de Janeiro, nº. 35 – Bairro 06 de Agosto (2º Distrito), com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº. 1.001.0017.0200.001, medindo 12,00 metro de frente e igual dimensão nos fundos, 34,00 metros pelos lados direito e esquerdo respectivamente, perfazendo uma área total de 408,00 m², ao lado do imóvel que funciona este Poder Legislativo, o qual se destinará a estacionamento de veículos dos Vereadores, Servidores e visitantes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – A locatária pagará aluguel mensal no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, em favor de M. G. Jabra & Silva Ltda.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

Parágrafo Único – As despesas deste Contrato correrão à conta do elemento:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – RP – Recurso Próprio

Cláusula Terceira – O pagamento efetuado após a data acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, acrescido de juros de mora a 1% (um por cento), ao mês e correção monetária.

Cláusula Quarta – O reajuste de aluguel será anual, de acordo com a variação do IGPM, nos últimos 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Cláusula Quinta – Correrão por conta da Locatária as despesas com luz, água, saneamento, impostos, IPTU, incidentes sobre o imóvel ora locado.

Cláusula Sexta – A Locatária não poderá, sem expressa autorização da Locadora, ceder, por escrito, alterar, transferir, emprestar, sublocar ou criar condição contrária à utilização do imóvel objeto do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima - Caberá à Locatária, finda a locação, ou antes, do prazo, restituir o imóvel no estado que recebeu, conforme discriminação no “Termo de vistoria e aceitação inicial”, com levantamento das contas de consumo final de energia e água junto aos prestadores desses serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula Oitava – Compete a Locadora indenizar a Locatária, mediante prévia autorização e por escrito, pelas benfeitorias realizadas no imóvel e que são inerentes a sua estrutura, sendo as demais incorporadas ao imóvel locado, sem ressarcimento algum.

Cláusula Nona – A locadora passará nota fiscal e/ou recibo à Locatária das importâncias por esta paga, discriminando aluguel e encargos.

Cláusula Décima – A Locadora fica isento de responsabilidade com indenizações de quaisquer espécies, inclusive decorrentes de furtos e roubos.

DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Locador às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, observado o que estabelece o art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – A Locatária poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Locador direito a qualquer indenização.

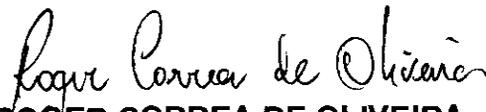
Cláusula Décima Quinta – No caso de sucessivos atrasos de pagamento da locação, poderá a Locadora rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais cláusulas acordadas.

DO FORO

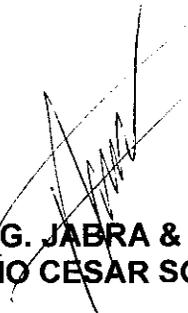
Cláusula Décima Sexta – Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Rio Branco – Acre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Ac., 30 de janeiro de 2013.


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente – CMRB


MARCELO CASTRO MACEDO
1º Secretário – CMRB


M. G. JABRA & SILVA LTDA
ANTONIO CESAR SOARES DA SILVA